



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

## LEI MUNICIPAL Nº 1944/2017

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ A “SEMANA DE COMBATE À VIOLÊNCIA NO AMBIENTE ESCOLAR”.**

**LUIZ GUSTAVO EVANGELISTA**, Prefeito do Município de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Echaporã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída no Município de Echaporã a “Semana de Combate à Violência no Ambiente Escolar”, a ser comemorada na semana do dia 7 de abril, a fim de proporcionar a conscientização de alunos, pais, professores, diretores e de toda a sociedade echaporense sobre a importância da prevenção da violência e do resgate de valores essenciais no ambiente escolar, como respeito, solidariedade e disciplina.

**Parágrafo único.** A semana a que se refere o *caput* desse artigo, tem a finalidade de resgatar e fortalecer o respeito e a valorização dos professores, bem como, repudiar qualquer forma de violência no ambiente escolar.

**Art. 2º.** Fica facultada à iniciativa privada, instituições e entidades em geral, a realização de eventos e campanhas na referida semana a fim de fortalecer o combate à violência escolar no Município de Echaporã.

**Art. 3º.** A mobilização a que se refere a presente lei deve ser voluntária, sem ônus para a Administração Pública. Todavia, fica facultada a Administração Pública qualquer investimento.

**Art. 4º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Echaporã/SP, em 14 de agosto de 2017.

LUIZ GUSTAVO EVANGELISTA  
**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data supra.

ELIANDRO NOGUEIRA DA SILVA  
**Secretario**